LEI Nº 2.510

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Data: 06/06/2013

Autógrafo nº 06 / 2013

Projeto de Lei nº 5 / 2013

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do Regimento Interno, respeitada a deliberação do Plenário que aprovou o Projeto de Lei nº 5/2013, de autoria do vereador Ivan Luiz Paganini, que "altera a redação dos artigos 1º e 2º, revoga o paragrafo único do artigo 2º e acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 2º da Lei 1.197 de 28 de novembro de 1991", expede o seguinte Autógrafo:

Art. 1º O art. 1º da Lei 1.197/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, pelo período de 10 (dez) anos aos proprietários que construam Edificações Residenciais (unifamiliar, multifamiliar ou misto) em estilo europeu, no território do Município."

Art. 2º O art. 2º passa a ter a seguinte redação:
"Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, pelo período de 10 (dez) anos aos proprietários de Edificações Residenciais (unifamimliar, multifamiliar ou misto), que promovam as reformas dos mesmos, transformando-os para o estilo europeu, dotando-os de jardineiras suspensas, ou ainda, construindo jardins".

Art. 3º Fica revogado o Paragráfo único do art. 2º.

Art. 4º Fica acrescentado os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 2º da Lei 1.197/1991:
"§ 1º Fica condicionado, para concessão de isenção do IPTU, ao proprietário que construa ou reforme sua edificação residencial em estilo europeu, protocolar pedido na Prefeitura identificando o número de cadastro do imóvel.
§ 2º Fica o poder Executivo com a incumbência de dar publicidade a esta Lei, divulgando seus beneficios aos cidadãos.
§ 3º Entende-se como Edificações Residenciais em estilo europeu para a concessão do beneficio instituído no presente artigo, aqueles que possuam as características enxaimel, alpino, suíço ou germânico."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 28 de fevereiro de 2013.

SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
Vice-presidente

JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente

JULIO MARIA CHRIST
1º Secretário

LEANDRO AGUSTINHO THOMES
2º Vice-Presidente

GILMAR CANAL
2º Secretário